



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 028/2025

Referência: Processo n.º 375/2025 - SPL: 263/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para criar cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e de Saúde, e dá outras providências. Acolhimento do Parecer Jurídico e Contábil n.º 001/2025. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para criar cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e de Saúde, e dá outras providências.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico, as quais encaminharam, em 30/05/2025, os autos à Procuradoria Legislativa e ao Setor de Contabilidade e Finanças para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões.

Por fim, em 05/06/2025, os autos retornaram às Comissões com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 001/2025, o qual foi analisado na Reunião Ordinária do dia 06/06/2025, servindo de base para a emissão do presente Parecer Técnico das Comissões competentes, expedido de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

constatadas inconsistências na formatação do Projeto de Lei, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Ademais, deve-se registrar que os votos condutores têm como principais fundamentos a Lei de Responsabilidade de Fiscal e o Parecer Jurídico e Contábil n.º 001/2025, anexo aos autos, expedido pela Procuradora Legislativa e pela Contadora desta Casa de Leis, o qual foi acolhido pelas Comissões, com a finalidade de que seja observada, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

Diante disso, ressalte-se que as Comissões acolheram, na íntegra, os argumentos expostos no referido Parecer Jurídico e Contábil, sendo, por conseguinte, **incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.** Do Parecer Jurídico e Contábil, extraem-se as seguintes conclusões:

Diante do exposto, no que tange à análise jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme preceitua o art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como está amparado pela iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Contudo, recomenda-se a adequação da redação do texto normativo à Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente quanto à padronização de grafia e espaçamento.

No que se refere à análise contábil-financeira, constatou-se que o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme exigido pelos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A documentação





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

encaminhada atende formalmente às exigências legais, contemplando os três exercícios financeiros exigidos e adotando premissas justificadas.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento jurídico ou contábil-financeiro à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, desde que observadas as adequações de técnica legislativa apontadas neste parecer.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, verifica-se que a proposta visa centralizar a coordenação e execução das políticas de saúde e assistência nas respectivas secretarias municipais, potencializar o aproveitamento da infraestrutura pública existente, fortalecer o planejamento integrado e evitar a sobreposição de funções, o que contribui para a eliminação de desperdícios e amplia os resultados com os mesmos recursos orçamentários, o que se afigura como razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo as informações pertinentes, com o intuito de satisfazer o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do gestor de que existe suporte para arcar com as despesas em questão, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez que tais elementos foram analisados pelo Setor de Contabilidade Finanças desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

